



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

ATO nº 393, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido pelo E. Conselho de Administração deste Tribunal, em Sessão de 31/08/2016, nos autos do PA nº 1251/2016, resolve:

I. REDISTRIBUIR, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, e na Resolução nº 146, de 06/03/2012, do Conselho Nacional de Justiça, o cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança e Transporte, do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região - Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, ocupado pelo servidor TALVANES BRANDÃO CAVALCANTE, para o Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau da 2ª Região - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, em reciprocidade com a redistribuição, para o Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região - Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, do cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - Bahia, ocupado pelo servidor DURVAL TEIXEIRA ROCHA NETO, havendo, ainda, por parte do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a redistribuição do cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança e Transporte, ocupado pelo servidor WASHINGTON SEVERIANO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA na Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para o Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

II. CONCEDER 30 (trinta) dias de trânsito ao servidor DURVAL TEIXEIRA ROCHA NETO para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do seu cargo na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, dos artigos 44 a 46 da Resolução nº 3, de 10/03/2008, do Conselho da Justiça Federal e, ainda, com fundamento no art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 146, de 06/03/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA